



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano X - Edição nº 01005 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C4F99E9C6596BD1672BABF9BC4E306

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020.
- DECRETO Nº 069 DE 10 DE JUNHO DE 2020. ESTABELECEM MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.

O MUNICÍPIO DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, através da Secretária de Administração e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, a licitação supramencionada fica adiada para o dia 12 de junho de 2020. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 12 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, por motivo do feriado de CORPUS CHRISTI.

ENTENDA-SE, PORTANTO, ADIADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTE PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI 8.666/93 CONTE-SE NOVO PRAZO PARA ABERTURA, FICANDO A ABERTURA DAS PROPOSTAS ADIADA DO DIA 11 DE JUNHO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Licitações e contratos, sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00, (74) 3641-1201 licitacao@uibai.ba.gov.br.

Uibaí/BA, 10 de junho de 2020

JARBAS DA SILVA SOARES
PREGOEIRO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uibaí

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 069 de 10 de junho de 2020.

Estabelecem medidas restritivas temporárias no âmbito do território deste Município e determina outras providências

Considerando perdurar o estado de calamidade pública, a fim de se evitar a disseminação do COVID-19 e, por consequência, o iminente colapso do sistema de saúde da região;

Considerando que, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, a OMS estipulou como medidas de saúde pública necessárias para a diminuição da transmissão do supramencionado vírus, a proibição de grandes aglomerações, fechamento de escolas, restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho, quarentena e/ou isolamento.

Considerando que, nesse mesmo passo, foram estabelecidas as orientações da Sociedade Brasileira de Infectologia, que acrescentou a recomendação da adoção de diversas medidas que facilitam o isolamento social, visando à contenção da transmissão do coronavírus.

Considerando que, os Municípios que adotaram medidas similares às indicadas pela OMS e pela Sociedade Brasileira de Infectologia conseguiram conter drasticamente a rápida propagação do vírus, e, em contrapartida, os que demoraram a aderir às medidas restritivas, atualmente, sofrem com os graves e letais danos causados a saúde pela propagação célere do coronavírus.

Considerando que Municípios fronteiriços, com as informações atuais, contabilizam mais de 60 (sessenta) casos confirmados, em propagação comunitária da doença;

Considerando que a rápida e elevada transmissibilidade da doença, associada à limitação da capacidade hospitalar da Região e ao aumento do número de pacientes pode acarretar um colapso no sistema de saúde.

Considerando que as estradas que dão acesso ao Município encontram-se em plena movimentação, vez que inúmeras pessoas, talvez por falta de real consciência da gravidade da pandemia instalada no país, estão aproveitando a quarentena como uma espécie de, "férias", aumentando consideravelmente a população municipal, notadamente em momentos de lazer e exploração dos pontos turísticos;

Considerando a falta de recursos em saúde aptos a resolver o problema da população, sobretudo, em caso de um surto pandêmico;

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C4F99E9C6596BD1672BABF9BC4E306

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Considerando que os Decretos Municipais de n. 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 68 tratam do o fluxo de pessoas no interior do Município;

Considerando que o Governo do estado da Bahia, com o objetivo de retardar a propagação da doença, levando em conta que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, restringiu a circulação e a saída, e, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans em vários municípios da Bahia com disseminação comunitária da doença, inclusive em alguns municípios da Região de Irecê (BA);

Considerando que encontra-se a população em situação excepcional e que em prol da preservação da saúde pública e da própria sociedade, deve adotar o Poder Público as medidas necessárias à preservação da vida e da ordem;

Considerando que não há nos termos da lei direito fundamental absoluto;

Considerando que a supremacia da saúde pública salvaguardada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 deve imperar sobre os demais direitos fundamentais neste momento;

Considerando a Lei 13.979/2020 que estabelece uma série de medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública imposta pela pandemia, notadamente o seu art. 3º;

Considerando que restou assentada pelo Supremo Tribunal mediante o julgamento da ADI 6341 e ADPF 672 que há competência concorrente dos entes da federação em matéria de saúde pública, de maneira que os atos dos gestores locais, sempre dentro dos limites de suas atribuições, passam a contar com aval de constitucionalidade;

DECRETA

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uibaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:// Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- Isolamento social dos habitantes do município;

Art.2º Fica proibido, a abertura e funcionamento de bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar, em todo o território do município durante 15 (quinze) dias.

Paragrafo Único - Não será permitido qualquer atividade, delivery, drive thru, entre outros.

Art.3º O funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Adegas se dará da seguinte forma:

I - Somente Delivery (entrega em domicílio) e com a PORTA FECHADA.

II - Fica mantido o funcionamento até as 20h.

Art.4º As outras atividades serão regidas conforme Decretos anteriores.

Art.5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art.6º- O não cumprimento do decreto por meio dos comerciantes, acarretará na imposição de multas ou até suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 dias úteis, caso haja reincidência, a suspensão e a proibição serão de 30 dias úteis, insistindo no não cumprimento, acontecerá o cancelamento do alvará e a proibição do funcionamento.

Art.7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



epidemiológica do contágio ou da evolução dos casos no Município.

Art. 8º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revoagdos as disposições em contrário.

Uibaí, em 10 de junho de 2020.


Uiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87C4F99E9C6596BD1672BABF9BC4E306